



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 003/2023, de 06 de setembro de 2023

Institui o Código de Ética aplicável aos servidores da Controladoria Geral do Município e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.035, de 11 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 7.859, de 18 de maio de 2023 que aprovou o Regime Interno da Controladoria Geral do Município, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I, do Art. 14, do Decreto Municipal nº 7.859, de 18 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a conveniência de regulamentação interna e do disposto no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Código de Ética aplicável aos servidores da Controladoria Geral do Município e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Júlio Cezar Duarte de Carvalho
Controlador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial nº 4096 de 06 de setembro de 2023



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA

**SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL E DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES**

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 1º - O servidor da Controladoria Geral do Município e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com as diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta.

Parágrafo Único: Deve, ainda, o servidor da Controladoria Geral do Município e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, integridade, impessoalidade, boa fé, eficiência, legalidade, democracia, iniciativa, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, pontualidade, transparência, confiança, civilidade, respeito, lealdade e igualdade.

Art. 2º - Incumbe ao servidor da Controladoria Geral do Município e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com o propósito de agregar valores éticos, morais e sociais à gestão municipal.

Art. 3º - No exercício de suas funções, os servidores referidos neste Código, deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Parágrafo Único - Os padrões éticos de que trata este artigo, são exigidos pelos servidores públicos que atuam na Controladoria Geral do Município e no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CAPÍTULO II

Seção I

DAS CONDUTAS

Art. 4º - Constituem condutas a serem observadas pelo servidor da Controladoria Geral do Município e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes:

CONDUTAS GERAIS

I – manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

II – preservar o espírito de lealdade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional;

III – alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

IV – ser assíduo e pontual ao serviço;

V – apresentar-se ao trabalho com vestimentas apropriadas;

VI – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VII - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive àquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

VIII – desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições e demandas que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

IX – apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

X - não auditar seu próprio trabalho;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XI - cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

XII – comunicar, quando for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XIII - manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

XIV - ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

XV – manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados no âmbito da Controladoria Geral do Município;

XVI - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho;

XVII - fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados;

Seção II

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - É vedado ao servidor da Controladoria Geral do Município e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes:

I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público municipal;

II – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III – manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício na Controladoria Geral do Município e no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes quando no desempenho de suas atribuições funcionais;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pela Controladoria Geral do Município de Paty do Alferes ou repassá-las à imprensa sem a prévia autorização da autoridade competente;

V– utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei;

VI – atuar em processo administrativo em que for parte ou interessado, direta ou indiretamente;

§ 1º - Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

- a) os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- b) a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

§ 2º - Para cumprimento do Inciso VI, o servidor deverá de forma fundamentada declarar nos autos o seu impedimento solicitando a Chefia imediata a nomeação de um substituto.

CAPÍTULO III

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 6º - A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes providências:

I – advertência;

II - censura ética;

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Comissão de Ética da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e, caso não exista, pelo Secretário da Pasta, preservando-se o contraditório e a ampla defesa em todos os atos procedimentais.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Este Código contém uma abordagem geral para o comportamento ético e uma descrição das responsabilidades a serem observadas e aplica-se a todos os agentes públicos titulares de cargos efetivos e aos comissionados atuantes na Controladoria Geral do Município e no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes.

Art. 8º - As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pelo Controlador Geral do Município.

Art. 9º - Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2023.

Júlio Cezar Duarte de Carvalho
Controlador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial n º 4096 de 06 de setembro de 2023